



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

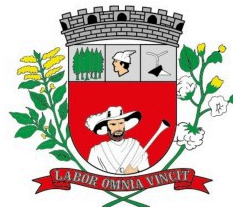


Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **ROBERTO ROZO 272.777.738-88**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.181.216-0001-01**, de que na data de 24/03/2022, às 12h23min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 7530/2022** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com a Lei Complementar nº 75/1999**. A Agência dos Correios tentou, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento com o AIF sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação para a apresentação de defesa administrativa junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 680, Vila Maristela, CEP 19020-120, Presidente Prudente ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br. Caso julgue necessário, para maiores informação, pode entrar em contato pelo telefone 18 3916-2750.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **INGRID SOZRES DUTRA 4075118226**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.976.970/0001-04**, de que na data de 23/03/2022, às 09h04min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 7523/2022** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Artigo 86 combinado com o artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com a Lei Complementar nº 75/1999**. A Agência dos Correios tentou, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento com o AIF sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação para a apresentação de defesa administrativa junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 680, Vila Maristela, CEP 19020-120, Presidente Prudente ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br. Caso julgue necessário, para maiores informação, pode entrar em contato pelo telefone 18 3916-2750.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Por meio desta, fica a Sra. LUCINEIDE CRISTINA NAVARRO, responsável pela empresa **LUCINEIDE CRISTINA NAVARRO LTDA**, localizado na Rua Júlio Tiezzi, nº 40 - Centro, NOTIFICADA da imposição da penalidade de multa referente ao Auto de Infração Sanitária nº 7270, nos termos do Decreto Municipal nº 32288/2021, artigo 4º e 5º combinado com Decreto Estadual nº 64994, de 28/05/2020 combinado com 110 e inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com Lei Complementar nº 75/99, para que providencie o devido recolhimento. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital. O boleto deverá ser retirado junto à Secretaria da Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela. E para que chegue ao conhecimento do interessado acima indicado e/ou seus representantes legais, para que não alegue desconhecimento, faz-se expedir a presente notificação, publicada na forma da Lei.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - 18 3916-2750



NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Por meio desta, fica o Sr. CARLOS EDUARDO MARGI, responsável pela empresa **CARLOSEDUARDO MARGI**, localizado na Rua Abílio Nascimento, nº 1213 – Jardim Santa Marta, NOTIFICADA da imposição da penalidade de multa referente ao Auto de Infração Sanitária nº 7270, nos termos do Artigo 122, incisos I e XI cc artigo 118, inciso III da Lei Estadual nº 10083/1998 cc artigo 62 da Portaria CVS 5/2013 e item 4.2.1 da RDC 216/2004, para que providencie o devido recolhimento. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital. O boleto deverá ser retirado junto à Secretaria da Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela. E para que chegue ao conhecimento do interessado acima indicado e/ou seus representantes legais, para que não alegue desconhecimento, faz-se expedir a presente notificação, publicada na forma da Lei.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - 18 3916-2750



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

RUA ANTÔNIO FIRMINO DA FONSECA, 138 - PARQUE RESIDENCIAL NOSAKI

Ref. Cadastral: 30.1.5.1716.370.1

GISELLE HENNES FERREIRA

TRAVESSA GERALDO NOCHETE, 71 - VILA INDUSTRIAL

Ref. Cadastral: 30.2.5.611.40.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **05 de Abril de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 29/03/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
718/2022	A430026683	QAI9I98	DEFERIDO
720/2022	V430091549	FIW6459	INDEFERIDO
722/2022	A430028269	EQL5B59	INDEFERIDO
723/2022	K430448109	DNP0449	INDEFERIDO
700/2022	K430468865	DHF6871	INDEFERIDO
701/2022	A430002356	EDH3380	INDEFERIDO
702/2022	K430479157	QNM8331	INDEFERIDO
709/2022	A430026115	HTL6879	INDEFERIDO
710/2022	A430024692	EVF7475	INDEFERIDO
713/2022	P430013304	FVA3659	INDEFERIDO
714/2022	V430041464	FHL1436	INDEFERIDO
716/2022	V430090816	EOA4929	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 5 de abril de 2022

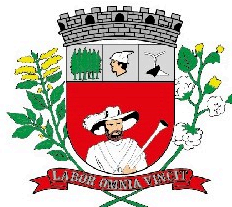
LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Portarias



EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 64/2022

Nomeia gestora representante da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e avaliar os termos de Colaboração e Fomento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOANA D'ARC PATRICIO DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **Resolve:**

Art. 1º - Fica designada a gestora representante da Secretaria Municipal de Educação:

I – Simone Tomiazzi – Professora I.

Art. 2º - A referida gestora representante da Secretaria Municipal de Educação será responsável, juntamente com os demais gestores por acompanhar e avaliar os termos de Colaboração e Fomento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 01 de abril de 2022.

Joana D'Arc Patrício do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA SEDUC Nº 65/2022

PROCESSO ELETIVO PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO: PROJETO SEDUC - EDUCAÇÃO ESPECIAL

JOANA D'ARC DO NASCIMENTO PATRÍCIO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 79/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente-SP;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 13/2021, que estabelece diretrizes e organiza o provimento de funções eletivas de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico na Rede Pública Municipal de Presidente Prudente-SP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996 estabelecem a Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino, de caráter obrigatório aos Sistemas de Ensino, efetivada pelo Programa de Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar/suplementar à escola comum e tem como princípio o atendimento às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação matriculados na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art.1º. Abrir processo eletivo de 01(uma) **vaga** para a função de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO – PROJETO SEDUC: EDUCAÇÃO ESPECIAL**, de acordo com o estabelecido na Resolução Seduc Nº 13/2021.

Art. 2º - O Orientador Pedagógico – Projeto Seduc: Educação Especial é o profissional responsável pela orientação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades realizadas pelos professores de educação especial, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de educação.

Parágrafo único: O Orientador Pedagógico – Projeto Seduc: Educação Especial ficará lotado em uma das unidades que contenha sala de recursos funcionais e atuará em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em parceria aos Diretores de Escola.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 3º - São atribuições do Orientador Pedagógico da Educação Especial:

I – Prestar assistência técnico pedagógica aos professores de educação especial em suas funções específicas, de maneira a:

- a) Observar, analisar e discutir a prática pedagógica na sala de recursos multifuncionais, propondo técnicas, procedimentos, recursos pedagógicos, recursos de tecnologia assistiva, dentre outros;
- b) Observar, acompanhar e orientar o planejamento, a organização e o desenvolvimento das atividades do professor de educação especial na sala de recursos multifuncionais e no serviço de itinerância em todas as escolas da rede municipal de ensino;
- c) Orientar e acompanhar a identificação, elaboração, produção e organização de serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidades e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial.
- d) Orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, acompanhando e auxiliando ainda o professor na avaliação da funcionalidade e a aplicabilidade de recursos pedagógicos e de acessibilidade, planejados e executados;
- e) Orientar e acompanhar o trabalho do professor de educação especial na articulação dos professores da sala de aula comum e em suas orientações a esses profissionais.

II – Orientar, organizar, conduzir e/ou supervisionar as atividades realizadas pelos professores de educação especial durante as HTP (Horas de Trabalho Pedagógico), HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e Hora-Atividade.

III – Orientar e supervisionar a organização do tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais em consonância com as diretrizes e orientações da SEDUC;

IV – Orientar e acompanhar o estabelecimento de parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

V – Exercer outras atividades correlatas, conforme a legislação vigente e orientações técnicas da SEDUC;

Art.4º - A Comissão de acompanhamento do pleito eleitoral e apuração dos votos será composta por:

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



I – Sueli Fioramonte – Coordenadora de Gestão Educacional.

II – Jussara de Oliveto Miralha – Coordenadora Pedagógica

III – Frederico Moreira – Supervisor de Ensino Municipal

IV - Elaine Viani Leal – Diretor de Escola

V - Michelle Galhardo de Vasconcelos – Professor de Educação Especial

Art. 5º. As inscrições para a eleição de Orientador Pedagógico estarão abertas no período das **8h** do dia **04/04/2022** até às **17h** do dia **06/04/2022** no setor da **Supervisão de Ensino** da Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega de Proposta de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo IV, Artigo 16 da Resolução SEDUC Nº 13/2021.

Art. 6º - Poderão se inscrever para a função de Orientador Pedagógico – Projeto Seduc: Educação Especial, aqueles profissionais, que no ato da inscrição cumprir todos os seguintes requisitos:

I – Ser Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Especial ou Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras, efetivo da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

II – Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização (lato sensu) em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado.

IV- Possuir experiência de, no mínimo 1095 (mil e noventa e cinco dias) de exercício efetivo, como Professor de Educação Especial e/ou Professor de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP.

V – Ter concluído o estágio probatório.

VI – Obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Municipal Nº 13914/2000 e no Decreto Nº 13914ª/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente.

VII – Não estar ocupando dois cargos/funções/empregos públicos, ainda que inativo.

VIII – Não estar afastado para exercer função no Programa Cidadescola.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



IX – Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Orientador Pedagógico.

§1º - O profissional que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, só poderá se candidatar à eleição para Orientador Pedagógico – Projeto Seduc: Educação Especial, mediante parecer favorável da Secretaria de Assunto Jurídicos e Legislativos;

§ 2º - Não poderão se candidatar os professores efetivos da Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município.

§ 3º - Não poderão concorrer à eleição, os professores que desistiram ou foram destituídos por avaliação nas funções de especialistas de educação nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º - O candidato ao se inscrever é ciente de que deve atender aos critérios estabelecidos neste artigo e responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, cabendo impugnação da inscrição, no caso da existência de irregularidades.

Art. 7º - Os candidatos inscritos apresentarão a sua Proposta de Trabalho no dia 07/04/2022, às 8h, presencialmente, na sala de reuniões da SEDUC.

Art. 8º - O Orientador Pedagógico – Projeto Seduc: Educação Especial será eleito pelos professores de educação especial, professores de educação especial – interlocutores de LIBRAS, efetivos e contratados, e pelos Diretores de Escola, efetivos e substitutos, das escolas polos das salas de recursos multifuncionais, em exercício na Rede Pública Municipal de Presidente Prudente-SP.

Parágrafo único: A - A Comissão de acompanhamento publicará a lista de profissionais votantes para esse pleito eleitoral no dia **05/04/2022**.

Art. 9º. A votação ocorrerá, presencialmente, no dia **08/04/2022**, no período das **8h às 15h**, no CEFORPPE.

Parágrafo único: Os votantes deverão apresentar Documento Oficial com foto no momento da votação.

Art. 10 - A apuração dos votos ocorrerá a partir das **15h**, do dia **08/04/2022**, pelos membros da Comissão de acompanhamento do pleito eleitoral e apuração dos votos



Parágrafo único: Serão eleitos os 2 (dois) candidatos com maior número de votos válidos.

Art.11. O Orientador Pedagógico – Projeto Seduc: Educação Especial será eleito para exercer mandato de 3 (três) anos podendo concorrer somente a uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único: O mandato do Orientador Pedagógico – Projeto Seduc: Educação Especial terá início a partir de **18/04/2022** e encerrará em **17/04/2025**.

Art.12. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Presidente Prudente, 01 de abril de 2022.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ALTERAÇÃO DA PORTARIA SEDUC Nº 65/2022

PROCESSO ELETIVO PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO: PROJETO SEDUC - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º Acrescenta o inciso VI no Art. 4º, com a seguinte redação:

VI - Maurício Cesar Airolde – Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da portaria Seduc N.º 65/2022.

Art. 3º Esta alteração tem efeitos retroativos ao dia 01/04/2022.

Presidente Prudente, 05 de abril de 2022.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Resoluções



Resolução SEDUC Nº 04/2022

Dispõe sobre o Projeto de Recuperação e Reforço Escolar que visa recuperar e intensificar as aprendizagens mediante agrupamentos diferenciados nas classes do 2º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

A Secretária de Educação, **JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o impacto da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes, especialmente com relação à alfabetização e ao letramento matemático;
- a queda do número de estudantes que se encontram no nível alfabético da escrita no início do ano letivo do 2º ano do ensino fundamental;
- a necessidade de garantir a alfabetização de estudantes que não foram alfabetizados até o 2º ano do ensino fundamental, de acordo com a meta 5 (cinco) do Plano Municipal de Educação- PME- Lei Nº 8.962/2015: “alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental”;
- o aumento da heterogeneidade de níveis de aprendizagem em que se encontram os estudantes de uma mesma turma, considerando fatores como a necessidade de acesso à tecnologia em casa e do apoio dos responsáveis para os estudantes, que aumentaram as desigualdades educacionais;
- a necessidade de oferecer apoio pedagógico diferenciado aos estudantes do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, considerando a defasagem de aprendizagem.
- o Art. 23 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação - LDBEN Nº 9394/96:

“A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- o Inciso IV do Art. 24 da LDBEN Nº 9394/96:

“IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares”;

- a alínea ‘e’ do Inciso IV do Art.24 da Lei da LDBEN Nº 9394/96:

“obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos”;

- a implementação do Currículo Paulista e a adesão ao projeto “Aprender Juntos” da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - As diretrizes para a implementação do Projeto de Recuperação e Reforço Escolar, nas escolas municipais, serão estabelecidas por essa resolução.

Artigo 2º- O Projeto de Recuperação e Reforço Escolar tem como objetivo consolidar habilidades dos estudantes do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, ligadas à aquisição do sistema de escrita e sua capacidade de ler, compreender e produzir textos orais e escritos e, também, ao letramento matemático, necessárias para que possam seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Parágrafo Único - O projeto será organizado de acordo com a realidade e necessidade da escola podendo ocorrer no período regular de aula e ou fora dele.

Capítulo I – Da organização das turmas

Artigo 3º - As escolas participantes do projeto poderão reagrupar os estudantes de diferentes turmas e/ou anos/séries de acordo com os níveis de aprendizagem, para o desenvolvimento de atividades diferenciadas conforme as necessidades de cada grupo, podendo ocorrer:

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



I- durante as aulas presenciais no período regular, no âmbito da própria classe, para oferta de atividades específicas, a serem desenvolvidas pelo professor da turma, podendo contar com o apoio complementar de docente adicional, por no máximo 04 horas/ semanais de acordo com as dificuldades apresentadas pelos estudantes da turma e organização da escola, ou;

II- durante as aulas presenciais no período regular, no âmbito da escola, reagrupando todos os alunos de várias classes para a oferta de atividades específicas para cada turma agrupada, a serem desenvolvidas pelos próprios professores, que serão organizados, levando em consideração a experiência e perfil dos docentes, podendo ainda contar com o apoio complementar de um docente adicional por, no máximo 03h semanais por classe participante dos reagrupamentos, ou;

III- durante as aulas presenciais no período regular com turmas de reforço com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) alunos, a serem atendidos por, no máximo, 04h semanais em aulas atribuídas como carga suplementar, ou;

IV- no contra turno, com turmas de reforço com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) alunos, a serem atendidos por, no máximo, 04h semanais em aulas atribuídas como carga suplementar, ou;

§1º - O docente adicional poderá atuar na classe junto ao professor titular ou em outro espaço escolar, sob orientação do professor ou Orientador Pedagógico da unidade escolar.

§2º- A escola poderá organizar o projeto, variando as formas de reagrupamento estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, desde que:

- a) não haja duplicidade de atendimentos com professor adicional e professor de reforço;
- b) não haja duplicidade de reagrupamento dos alunos inseridos em turmas de reforço no período regular de aulas de acordo com o inciso III.

§3º- As formas de reagrupamento podem ser alteradas considerando os resultados da aprendizagem dos alunos e outros fatores avaliados pela escola, sempre que possível, mantendo em cada turma, alunos do mesmo ano/série (vide anexo I).

§4º - A quantidade de atendimentos semanais do professor adicional ou do reforço, deve ser mantida, sempre que possível, ainda que seja necessário alterar dias e/ou horários.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Capítulo II – Da atribuição aos professores

Art. 4º - A primeira fase da atribuição será de responsabilidade do diretor da escola.

§1º Esgotadas as possibilidades de atribuição, pelo diretor no âmbito da escola, este deverá encaminhar o saldo de aulas/turmas a serem atribuídas, à Coordenadoria de Gestão Administrativa- CGA/ Departamento de Gestão de Pessoal -DGP;

§2º- A CGA/DGP divulgará, via e-mail às unidades escolares, a relação de aulas/turmas encaminhada pelos diretores, para ampla divulgação aos professores, e os interessados deverão entrar em contato diretamente com a equipe gestora da escola;

§3º - Em nenhuma hipótese a carga suplementar do professor que atuará no projeto poderá exceder 75 (setenta e cinco) horas/mês.

§4º- Após os encaminhamentos realizados conforme o parágrafo 2º, caso não haja interessados, o diretor deverá encaminhar ofício à SEDUC/CGA/DGP, informando o saldo de aulas/turmas a serem atribuídas;

§5º- Caberá à CGA/DGP a contratação temporária de professor, nos termos da respectiva Lei Complementar, para atuarem nas aulas/turmas do projeto.

Art. 5º- O diretor solicitará a aprovação do projeto por meio de documento próprio (anexo II) e solicitará o pagamento da carga suplementar por meio de ofício enviado mensalmente ao DGP, devendo constar no rodapé do documento a quantidade total de horas aprovadas para o projeto.

Art. 6º- Os professores que assumirem as turmas de reforço a que se referem os incisos III e IV do art. 3º, cumprirão 1/3 da jornada para planejamento das aulas, sob orientação do Orientador Pedagógico da escola e os demais professores adicionais acompanharão o planejamento do professor da turma.

Artigo 7º- Espera-se o seguinte perfil do professor que atuará no projeto:

I - ter conhecimento sobre o desenvolvimento de competências e habilidades a serem trabalhadas nos diferentes agrupamentos;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



II - ter conhecimentos sobre o currículo vigente, especialmente às habilidades e competências relacionadas à alfabetização e ao letramento matemático;

III - ser capaz de planejar e avaliar as sequências didáticas voltadas ao desenvolvimento das habilidades adequadas para estudantes em diferentes níveis de aprendizagem, a partir do diagnóstico de suas necessidades;

IV - ser capaz de desenvolver junto aos estudantes atividades com metodologias diferenciadas que promovam o engajamento e aprendizagem dos estudantes e avaliar constantemente o processo.

Parágrafo único- A equipe gestora e supervisor de ensino poderão destituir o professor que, após orientações, devidamente registradas, não se mostrar apto a desenvolver as atividades do projeto.

Capítulo III – Da definição, acompanhamento e monitoramento do projeto

Artigo 8º- O acompanhamento e avaliação do projeto, em suas diversas fases serão da competência:

I- Da Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE por meio da equipe técnico-pedagógica da SEDUC que deverá:

- analisar a proposta apresentada pelas escolas para aprovação por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- analisar os diagnósticos da aprendizagem dos alunos, propondo alterações na organização inicial do projeto, se necessário;
- acompanhar a execução dos projetos, verificando se as ações estão, de fato, atingindo o objetivo de intensificar as aprendizagens;
- analisar os resultados apresentados pelas escolas;
- promover formação continuada específica aos professores que atuarem com turmas de reforço escolar.

II- Da equipe escolar, de acordo com as seguintes atribuições, pela ordem:

a) Diretor:

- apresentar o projeto ao Conselho de Escola, às famílias e aos alunos;
Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



2. após a reunião do Conselho de classe, encaminhar à CGE os dados do desempenho dos alunos e novas propostas de organização do projeto, se houver;

b) Orientadores Pedagógicos:

1. orientar a construção de instrumentos de avaliação/diagnóstico junto aos professores;
2. analisar os resultados das avaliações de cada classe e, junto à equipe docente, organizar a (s) turma (s) por necessidades de aprendizagens;
3. acompanhar o planejamento e avaliação das atividades;
4. visitar semanalmente cada grupamento, realizando as intervenções e correções de fluxo necessárias;
5. indicar objetos de estudos ao professor;
6. realizar estudos coletivos e atendimentos individuais para sanar as dúvidas/dificuldades específicas dos docentes;
7. acompanhar a participação dos alunos e cooperação das famílias;
8. monitorar e tabular os resultados das avaliações das turmas.

c) Professores:

1. realizar e tabular/analisar as avaliações diagnósticas dos alunos;
2. implementar o projeto por meio do planejamento e realização de aulas/atividades específicas para cada grupamento de alunos, visando superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, registrando o desempenho dos alunos;
3. Avaliar constantemente o processo de aprendizagem dos alunos.

d) Diretor e orientador pedagógico: diante da análise dos dados e das possibilidades da escola, apresentar para a equipe docente, propostas de organização para definição e implementação do projeto.

e) Conselho de Classe: analisar, discutir e apresentar novas propostas de organização das turmas.

Art. 9º - O reagrupamento será cessado quando o conselho de classe avaliar que os alunos consolidaram as habilidades necessárias previstas.

Art. 10 - Para o planejamento das aulas o professor utilizará os materiais: Aprender Sempre, os materiais do “Currículo em Ação” – Currículo Paulista, os livros do PNLD e as atividades elaboradas pelos próprios professores.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Capítulo IV –Considerações finais

Artigo 11-O projeto poderá vigorar até o dia 10 de dezembro do ano corrente e a CGA/ DGP/CGE poderão publicar orientações complementares necessárias à sua implementação.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela CGE e Secretária Municipal de Educação.

Artigo 13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções SEDUC nº 10/2002; nº 05/2005 e a Resolução SEDUC nº 12/2021 que tratam de projetos de reforço escolar.

Presidente Prudente, 05 de abril de 2022.

JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 6 de abril de 2022

Ano V - Edição Nº 1045

Página 22



ANEXO I-Possibilidades de organização do projeto

Exemplo 1 – Opções diferentes de reagrupamentos em um mesmo ano/série – na própria classe e entre classes

CLASSE S	Nº ALUNOS	Hipótese da escrita				REAGRUPAMENTO	ORGANIZAÇÃO DO PROJETO	TOTAIS DE CARGA SUPLEMENTAR SEMANAL QUANDO SE OPTAR POR PROFESSOR ADICIONAL
		PS	SIL	SIL AL F	ALF.			
5º A	28	10	05	10	03	5º Ano A- reagrupamento de acordo com os níveis de aprendizagem dos alunos da própria classe.	Reagrupamento na classe – 5º A - (inciso I do art. 3º): Possibilidade 1 - realizar as atividades específicas para os reagrupamentos da classe, sem professor adicional. Nesse caso a escola poderá atender as turmas também no contra turno, com o reforço. Possibilidade 2 - contar com um professor adicional por 04h semanais, sem a possibilidade de reforço no contra turno	Possibilidade 02 04h semanais para a classe = 04h
5º B	27	05	10	10	02	Turma I (05 PS e 20 Sil)	Reagrupamento entre as classes -5ºB e 5º C-inciso II do art. 3º Possibilidade 1 - Sem professor adicional. Nesse caso a escola poderá atender as turmas também no contraturno, com o reforço. Possibilidade 2 - 01 professor adicional por 06 h semanais (03h semanais	

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



5º C	28	0	10	08	10	Turma II (18 Sil e 12 Alf)	por classe), podendo auxiliar todas as turmas, uma única turma ou ainda subdividir turmas para garantir atendimento mais individualizado aqueles alunos que mais precisam	Possibilidade 02 – 03h semanais por classe reagrupada = 06h
TOTAL								22h semanais

Exemplo 2 – Opção única pelo reforço para todas as classes do mesmo ano/série

CLASSES	Nº ALUNOS	Níveis da escrita				REAGRUPAMENTO	ORGANIZAÇÃO DO PROJETO	TOTAIS DE CARGA SUPLEMENTAR QUANDO SE OPTAR POR TURMAS DE REFORÇO
		PS	SIL	SIL ALF	ALF.			
4º A	28	10	05	10	03	01 turma de 15 PS 01 turma de 15 Sil	Reagrupamento em turma de reforço - Inciso III ou IV - do artigo 3º Possibilidade 1 - (inciso III) reforço no contra turno com	06h semanais para cada

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 6 de abril de 2022

Ano V - Edição Nº 1045

Página 23



4º B	27	05	10	10	02	01 turma de 10 Sil	professor de reforço. Nesse caso os reagrupamentos podem ser feitos no horário regular de aulas sem o professor adicional.	turma de reforço (04h com alunos e 02h para planejamento)
4º C	28	0	10	08	10	01 turma de 14 Sil Alf		
						01 turma de 14 Sil Alf		
						01 turma de 15 Alf		
							Possibilidade 2- (inciso IV) reforço no turno regular, com professor de reforço – nesse caso não se deve reagrupar os alunos de outra maneira.	06 turmas x 06h = 36h semanais
TOTAL								36h semanais

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Exemplo 3 – Opção única pelo reagrupamento, na própria classe, por todas as classes do mesmo ano/série

CLASSES	Nº ALUNOS	Níveis da escrita				REAGRUPAMENTO	ORGANIZAÇÃO DO PROJETO	TOTAIS DE CARGA SUPLEMENTAR QUANDO SE OPTAR POR PROFESSOR ADICIONAL
		PS	SIL	SIL. ALF	ALF.			
3º A	28	10	8	10	0	O reagrupamento ocorrerá em cada classe, de acordo com os níveis (retirar) necessidades de aprendizagem dos alunos.	Reagrupamento na classe (inciso I do art. 3º): Estas turmas serão reagrupadas todas no âmbito da própria classe, com professor adicional	04h semanais por classe = 12h
3º B	27	05	10	10	02			
3º C	28	0	10	08	10			
TOTAL 3								12h semanais

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Exemplo 4 – Opção pelo reagrupamento entre classes, envolvendo anos/séries diferentes

CLASSES	Nº ALUNOS	Níveis da escrita				REAGRUPAMENTO	ORGANIZAÇÃO DO PROJETO	TOTAIS DE CARGA SUPLEMENTAR QUANDO SE OPTAR POR PROFESSOR ADICIONAL
		PS	SIL	SIL ALF	ALF.			
3º D	28	10	8	10	0	01 turma de 20PS	Reagrupamento entre as classes - (inciso II do art. 3º) Possibilidade 1 -Sem professor adicional. Nesse caso a escola poderá atender as turmas também no contra turno, com o reforço (conforme exemplo 2) Possibilidade 2 -01 professor adicional por 08h semanais, para auxiliar apenas as turmas que estejam com número maior (com excesso) de alunos. (35/36)	Possibilidade 02 – 03h semanais por classe reagrupada = 12h
						01 turma de 19PS		
2º A	28	13	05	10	00	01 turma de 15 Sil +20 Sil Alf		
2º B	27	06	10	10	01	01 turma de 18 Sil +18 Sil Alf		
2º C	28	10	10	08	00			
TOTAL								12h semanais

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



TOTAL GERAL DE CARGA SUPLEMENTAR SEMANAL DESSE EXEMPLO: 82h semanais

ANEXO II – Modelo de ofício de apresentação do projeto de Recuperação e Reforço Escolar para aprovação.

Orientações para o envio do ofício:

- 1- Encaminhar memorando do 1Doc ao supervisor de ensino referência da escola com o documento em anexo, devidamente assinado, constando no assunto: Projeto de de Recuperação e Reforço Escolar/2022.
- 2- Sempre que houver alterações no projeto, encaminhar no mesmo memorando, para facilitar o acompanhamento. Caso não seja enviado novo anexo, ficará subentendido que a escola continuará organizando o projeto conforme a última informação prestada.
- 3- Preencher uma tabela para cada conjunto de classes de cada ano/série do Ensino Fundamental (01 tabela para as classes de 2º anos; 1 tabela para as classes de 3º anos e assim sucessivamente) podendo haver tabelas com classes de ano/séries mistos, quando reagrupados entre si.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 6 de abril de 2022

Ano V - Edição Nº 1045

Página 25



- 4 - Ao final das tabelas indicar a quantidade total de carga suplementar da escola a ser aprovada para execução do projeto.

Ofício nº

Assunto: Projeto de Recuperação e Reforço Escolar de acordo com a Resolução SEDUC nº

Encaminhamos para aprovação a organização do referido projeto feita pela equipe escolar com aprovação do Conselho de Escola, conforme tabela anexa:

Nome da U.E.:

Nome do diretor da escola:

Bimestre: () 1º bimestre () 2º bimestre () 3º bimestre () 4º bimestre

CLASSES (por ano/série) e período	Nº ALUNOS	Níveis da escrita				TURMAS DOS REAGRUPAMENTOS	ORGANIZAÇÃO DO PROJETO Conforme os incisos do Art. 3º da Resolução SEDUC nº	TOTAIS DE CARGA SUPLEMENTAR QUANDO SE OPTAR POR PROFESSOR ADICIONAL	TOTAIS DE TURMAS DE REFORÇO E DE CARGA SUPLEMENTAR
		PS	SIL	SIL. ALF	ALF.				

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Incluir todas as classes de E.F.									PARA ATENDIMENTO
5º A - M	28	10	05	10	03	Na própria classe.	(X) reagrupamento na classe com professor adicional por 04h semanais - inciso I () reagrupamento na classe sem professor adicional e sem reforço no contra turno - inciso I	04h semanais por classe = 04h	-----
5º B - M	27	05	10	10	02	Turma I (05 PS e 20 Sil)	(X) reagrupamento entre as classes com professor adicional por 02h semanais por classe - Inciso II () reagrupamento entre as classes sem professor adicional com reforço no contra turno - Inciso II	02h semanais por classe reagrupada = 04h semanais	-----
5º C - M	28	0	10	08	10	Turma II (18 Sil Alf + 12 Alf)	() reagrupamento entre as classes sem professor adicional sem reforço no contra turno - inciso II		
5º D - M	29	00	10	17	02		() reagrupamento na classe sem professor adicional e com reforço no contra turno - Inciso III ou IV - art. 3º	-----	01 TURMA (10 alunos) 04 h semanais

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 6 de abril de 2022

Ano V - Edição Nº 1045

Página 26



X									
Y									
Total de classes:	Total:	Total:	Total:	Total:	Total:				
								08h semanais ???	04h semanais ???

TOTAL GERAL DE HORAS DE CARGA SUPLEMENTAR NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PROJETO: _____

Assinatura do Diretor da Escola:

Assinatura do Orientador Pedagógico:

Parecer do Supervisor de Ensino:

Parecer do Coordenador Pedagógico:

Parecer da CGE:

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, proteção e segurança, copa cozinha e acondicionamento, Pregão Eletrônico 02/2022, figurando como licitantes adjudicatárias: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP (Rua Ângelo Calabretta nº 408, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP), COMERCIAL DISCONN LTDA – EPP (Rua Carolina Laner Bongiovani nº 599, Jd Novo Bongiovani, Presidente Prudente/SP), EMERSON BEZERRA DA SILVA – EPP (Rua Ângelo Calabretta nº 389, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP), ZOOM COMERCIAL EIRELI (Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro nº 192, Pq Novo Mundo, São Paulo/SP), VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, nº 0, Sabiá, Tupã/SP), SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Av Major Barbosa Ferraz Junior nº 1255, Jd Monte Carlo, Andará/PR), SNOB CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Campo Ere nº 581, Bairro dos Municípios, Balneário de Camburiú/SC), LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA (Rua Oswaldo Cruz nº 1, Centro, Araçatuba/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de março de 2022

Pregoeiro: Fabio B. de Carvalho



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 02/2022 - aquisição de materiais de limpeza, proteção e segurança, copa cozinha e acondicionamento, figurando como licitantes adjudicatárias: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP (Rua Ângelo Calabretta nº 408, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP). COMERCIAL DISCONN LTDA – EPP (Rua Carolina Laner Bongiovani nº 599, Jd Novo Bongiovani, Presidente Prudente/SP). EMERSON BEZERRA DA SILVA – EPP (Rua Ângelo Calabretta nº 389, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP). ZOOM COMERCIAL EIRELI (Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro nº 192, Pq Novo Mundo, São Paulo/SP). VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, nº 0, Sabiá, Tupã/SP). SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Av Major Barbosa Ferraz Junior nº 1255, Jd Monte Carlo, Andará/PR). SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Campo Ere nº 581, Bairro dos Municípios, Balneário de Camburiú/SC). LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA (Rua Oswaldo Cruz nº 1, Centro, Araçatuba/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de março de 2022

Delton Eustácio Ferraz - Secretário Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO ADITIVO Nº 04/2022

CONTRATO Nº 11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

CONTRATADA: BARREIRAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Câmara Municipal de Presidente Prudente –SP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.028,65 (sete mil, vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 08 de Abril de 2022 à 07 de Maio de 2022.

ASSINATURA: 24 de Março de 2022.

Presidente Prudente, em 24 de Março de 2022.

**DEMERSON DIAS
PRESIDENTE**



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2022	11.597,65
ICMS	05/04/2022	2.141.281,76
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	05/04/2022	1.395,71
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	05/04/2022	5.611,58
SME – FEB FUNDEB	05/04/2022	1.659.841,42
BL PSB FNAS	04/04/2022	8.448,12
BL PSB FNAS	05/04/2022	15.005,35
BLMAC FNAS	04/04/2022	3.771,91
BLMAC FNAS	04/04/2022	2.724,16
BLMAC FNAS	04/04/2022	2.095,51
BLMAC FNAS	04/04/2022	4.191,01
BLMAC FNAS	04/04/2022	7.883,72
BLMAC FNAS	04/04/2022	3.688,09
BLMAC FNAS	04/04/2022	10.477,54
BLMAC FNAS	04/04/2022	5.448,32
BLMAC FNAS	05/04/2022	2.090,76
BLMAC FNAS	05/04/2022	4.181,53
BLMAC FNAS	05/04/2022	3.763,37
BLMAC FNAS	05/04/2022	2.717,99
BLMAC FNAS	05/04/2022	4.306,97
BLMAC FNAS	05/04/2022	4.316,75

Presidente Prudente, 05 de Abril de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

EDITAL DE CHAMAMENTO DA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Finanças do Município de Presidente Prudente - SP, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 48, parágrafo único, inciso I, **CONVIDA** a população em geral a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** de elaboração e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Presidente Prudente para o exercício de 2023, que será realizada em **08 de abril de 2022 a partir das 9 horas**. A audiência será transmitida ao vivo pela internet com acesso livre para toda a população que poderá enviar sugestões e perguntas para serem discutidas e respondidas no decorrer da apresentação, por meio do link que será disponibilizado no site oficial da prefeitura municipal.

Presidente Prudente, 4 de abril de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETO” - FUNDEPI, COMUNICA a qualificação das participantes: VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA, CNPJ 03.336.489/0001-65, modalidade Residente Virtual, cujo valor de residência é R\$ 500,00/ano; IBATI TECNOLOGIA E GESTÃO DE OCORRÊNCIAS LTDA (EPP), CNPJ 27.991136/0002-48, modalidade Residente Privativo, cujo valor de residência é R\$ 900,00/mês referente ao edital de Chamamento Público 01/2022, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5 do edital Presidente Prudente, 05 de abril de 2022.
Diego Luís Pereira Andreasi – Diretor Presidente -FUNDEPI

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: quarta-feira, 6 de
abril de 2022 08:16:25

